



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 182

Assunto: Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1965, ao pessoal
do quadro fixo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí,
bem como aos inativos, um aumento de 85% (oitenta e cinco por cento)
sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva
tabela.

Resolução nº 122

J. Soares Lourenço
14-12-64

Cls.

Proc. No 12.092
502.164

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 9/12/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
26 NOV 1964	12092
PROTOCOLO N.º	602.167
CLASSIF.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As CJR e CDE para exame
e parecer. - Inclua-se na pró-
xima Sessão Extraordinária (28/11/64)
para que seja possível incluir a des-
pesa no orçamento de 1965; em caso de -
sua aprovação. - 26/11/64.
Háziro de Almeida

Aprovado.
Sala das Sessões, em 9/12/1964
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182

Art. 1.º - Fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1965, ao pessoal do quadro fixo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, bem como aos inativos, um aumento de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/11/1 964.

Walmor Barbosa Martins.

José Frazas Reis 11
Alcides 12
Mário 13
Omar 14
José 15

Walmor Barbosa Martins 12
José Leonardo 13
Wanderley 14
Rômulo 15
Mário 16
José 17
Walmor 18
José 19
Walmor 20



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 182-fls. 2)

O artigo 40 da Lei Orgânica dos Municípios, acomete privativamente à Câmara Municipal "organizar a sua Secretaria, nomeando os respectivos funcionários e fixando-lhes atribuições e vencimentos".

Dentro dêste dispositivo, ao deliberar sobre o aumento dos funcionários de sua Secretaria, está a Câmara a exercer um legítimo e impostergável direito, que a lei, soberana e majestática, lhe outorga, como uma das características da autonomia do município, um princípio básico da independência do Poder Legislativo Municipal.

Uma das formas de legislar da Câmara Municipal se consubstancia no Projeto de Resolução. De acordo com a alínea "c" do artigo 107, do Regimento Interno, os assuntos que versarem sobre vencimentos de seus (dela, Câmara) funcionários, são tratados por projeto de resolução.

Assim, só com o projeto de resolução, poderá a Câmara Municipal cuidar do aumento de seu funcionalismo, isto é, dar aos seus servidores vencimentos condignos com a condição de zelosos e úteis cidadãos dedicados à "res publica", vencimentos compatíveis com as necessidades crono-geo-econômicas que os asfixiam.

Devemos atender ainda à recomendação dos responsáveis pela norteação do País. Recomendam apertar o cinto. Mas só há duas maneiras de apertar o cinto: ou aumentar-lhe os furos ou encher a barriga. Acresce, porém, que furos já os não há onde fazer. Resta encher a barriga, isto é, dar mais alimento ao funcionário e à respectiva família. Mas como? Dar-lhe possibilidade de adquirir aquilo que lhe acode as necessidades imediata: alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. E isto só é possível com o aumento dos vencimentos na base aventada.

Assim, poderemos examinar, ao mesmo tempo, este projeto de resolução com o projeto de lei de autoria do Executivo.

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, o presente projeto de resolução conta já com 14 assinaturas. Entretanto, o vereador Duílio Buzanelli requer o adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 182. Está em discussão o requerimento do vereador Duílio Buzanelli.

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - (Pela ordem) Antes de V. Exa., Sr. Presidente, colocar em votação o requerimento do vereador Duílio Buzanelli, V. Exa. deverá ouvir o parecer da Comissão de Justiça e Redação. O requerimento só poderá ser apreciado quando o projeto de resolução estiver em discussão.

O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente Srs. Vereadores O requerimento deverá ser apreciado depois do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. DUÍLIO BUZANELLI - (Relator da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente, nada a opor quanto ao aspecto legal e constitucional do Projeto de Resolução nº 182. Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

* * *

-Acompanham o parecer do relator os seguintes Srs. Vereadores: Joaquim Candelário de Freitas e Walmor Barbosa Martins.

* * *

O SR. PRESIDENTE - Com a aprovação ~~de~~ de 3 membros da Comissão de Justiça e Redação, está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Resolução nº 182)

Ao artigo 1º : -

Onde se lê 85% (oitenta e cinco por cento; leia-se 100%
(cem por cento).

Sala das Sessões, 28/11/1 964.

Hermenegilda Martinelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 473

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 2/12/1964
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do artigo 191 e seguintes do Regimento Interno, seja concedida "urgência" para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão do Projeto de Resolução nº 182, de minha autoria, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos do funcionalismo da Secretaria Geral da Câmara, e logo após, o de nº 1735, oriundo do ex. Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 2/12/1964,

Walmor Barbosa Martins.

Caro & Fm. em Rio

Hm. Lúcio

Wanderley Spina

Paulo S.

Luzioli

Stella

* PRECER N°

6

De acordo com emendas
apresentadas pela própria Comissão
de Contas e Orçamento, consignando
verbas ~~que~~ que abrangem este
aumento, nada a opor à
aprovação deste projeto.

Luiz

1992

* Aguardar
parecer da
Tadivignola e anexos.
mp

1992
1992

1992
1992

Parecer da C.E.F. s/ proj. ^{7/10/64}
resolução nº 182

A comissão reunida depois de
apreciar a matéria concluiu com
maioria, tendo o voto ^{com restrições} contrário do
Ver. Rogério, pela aprovação de
uma tabela de escalonamento
baseada na tabela de vencimento
de pessoal fixo da Secretaria de
Carr. Municipal anexa, — baseado
nos recursos já apontados e justificados
pela C.C.O. —

9/12/64

Presidente e relator

Paulo Figueira Lima
Imaculadíssimo
H. F. F.

Alcides
~~voto contrário~~
com restrição

Obs. — O Parecer
será anexado (da
toponímia) ap.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/3/63
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
MP
1

Emenda nº 1, apresentada pela C.E.F.
ao projeto de resolução nº 182, ao anexo I.
TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL FIXO DA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM VIGOR : PARTIR DE 1ª/JANº/1963:

LETRA

Gr. \$

85-	A		17 900,00	-
(5) 84	B	JOSÉ CARLOS	20 550,00	- 55.850.00
83	C		22 650,00	-
82	D		24 950,00	-
(23) 81	E	SERGIO	26 850,00	- 75.600.00
80	F		29 600,00	-
(21) 79	G	JOÃO	31 150,00	- 84.750.00
(29) 78	H		33 700,00	- 91.700.00
77-	I		35 050,00	-
(33) 76	J	PEDRO e MARCIO	37 150,00	- 101.050.00
(31) 75	K	JOSE ROBERTO	39 150,00	- 106.550.00
(73) 74	L	SANTO	41 550,00	- 113.050.00
73-	M		43 950,00	-
72-	N		46 800,00	-
(21) 71-	O	PAULO	50 950,00	- 158.650.00
70-	P		51 650,00	-
69-	Q		55 300,00	-
(69) 68	R	DR. AGUINALDO	59 950,00	- 165.100.00
(62) 67	S	JURVAL	64 550,00	- 175.600.00
(67) 66	T	GUINÉZ	70 250,00	- 191.150.00

- o - o - o - o - o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 122

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1965, ao pessoal do quadro fixo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como aos inativos, um aumento decrescente, sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, nas seguintes porcentagens:-

<u>PADRÃO</u>	<u>AUMENTO</u>
A	85%
B	84%
C	83%
D	82%
E	81%
F	80%
G	79%
H	78%
I	77%
J	76%
K	75%
L	74%
M	73%
N	72%
O	71%
P	70%
Q	69%
R	68%
S	67%
T	66%

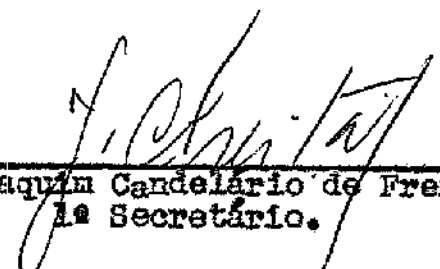


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (10/12/1964)


Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

RESOLUÇÃO N.º 122

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 9 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1965, ao pessoal do quadro fixo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, bem como aos inativos, um aumento decrescente, sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, nas seguintes porcentagens:

PADRÃO AUMENTO

A	85%
B	84%
C	83%
D	82%
E	81%
F	80%
G	79%
H	78%
I	77%
J	76%
K	75%
L	74%
M	73%
N	72%
O	71%
P	70%
Q	69%
R	68%
S	67%
T	66%

Art. 2.º — As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá,
em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.
(10/12/1964).

Lázaro de Almeida,
Presidente

Joaquim Candelário de Freitas,
1.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-4-10-11

AUTUADO EM 26/11/1964

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO